



INFORMAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

IAT/172/2019

De: Chefe de Divisão - Sofia Gaspar**Para:** Presidente – António Domingues**Assunto:** Alteração do PDM

Urgente Apreciar p.f. Comentar p.f. Responder p.f. Fazer circular p.f.

EXPOSIÇÃO DETALHADA

De acordo com as disposições legais prevista na lei de bases da política de ordenamento do território e urbanismo (LBOTU) (Lei nº 31/2014, de 30 de maio) e ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT) (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) os municípios devem adaptar os seus planos municipais às novas regras de classificação e qualificação de solo naqueles diplomas definidas, pelo que a Câmara Municipal de Ansião terá de ponderar e deliberar dar início à elaboração da alteração do seu Plano Diretor Municipal, que deve ser tomada em reunião pública de Câmara.

O município de Ansião dispõe do seu PDM em vigor, publicado por Aviso 13507/2015 em DR nº 227, 2ª série de 19 de novembro de 2015, pretendendo-se que o mesmo sofra uma alteração no sentido de garantir a necessária adaptação com o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

De acordo com o disposto do nº 2 do artigo 199º do Decreto Lei nº 80/2015, e 14 de maio, que aprovou o novo regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os municípios devem incluir nos planos municipais em vigor as novas regras de classificação e qualificação do solo, nos seguintes termos:

“Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”

Considerando que o procedimento adequado e aceite pela CCDRC para esse efeito é o da alteração, atendendo a que aquele permite ao município proceder a uma reconsideração e reapreciação global do modelo territorial plasmado no plano, na medida em que os perímetros urbanos devem ser delimitados segundo as necessidades territoriais do município e na medida em que é preciso dar cumprimento às orientações da lei em vigor e do próprio Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, ou seja, de contenção e controlo da expansão urbana.

territorial”, com a necessária reavaliação e redefinição dos “perímetros urbanos” refletindo, nessa reapreciação, a orientação que está plasmada na lei da necessidade de “contenção e controlo da expansão urbana”.

